

## LEI COMPLEMENTAR Nº 693, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011



**Disciplina a fixação de regras de jornada de trabalho e horários de funcionamento e atendimento dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Ourinhos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar disciplina a fixação de regras de jornada de trabalho e horários de funcionamento e atendimento dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Ourinhos do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A jornada máxima de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O servidor cedido para outro órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à jornada máxima de trabalho a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os servidores contratados por prazo determinado sujeitar-se-ão às normas contidas no edital do respectivo processo seletivo e no contrato de prestação de serviço bem como às necessidades peculiares do órgão em que estiver lotado.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal a qualquer tempo, quando de sua convocação pelo Gabinete, Secretário da Pasta ou seu superior imediato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará em descumprimento de dever funcional, tanto por parte do Secretário da Pasta, quanto pelos demais servidores.

**Art. 4º** Os serviços públicos municipais de natureza essencial continuarão sendo prestados de acordo com a demanda.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais poderão adotar horários diferenciados e especiais se necessário ao bom funcionamento e prestação dos serviços públicos, na forma regulamentar.

**Art. 6º** Os órgãos da Administração Municipal, em função das especialidades dos serviços públicos que prestam, organizarão as suas atividades visando a adoção das medidas constantes desta Lei Complementar sem prejuízo da produtividade, qualidade e eficiência.

**Art. 7º** O Poder Executivo fixará via Decreto as regras e critérios gerais de jornadas de trabalho e eventuais diferenciações, seu controle, fiscalização, ocorrências de alterações, bem como apuração de frequência e registro de ponto, horários de funcionamento interno e de expediente para atendimento ao público.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de fevereiro de 2011.

TOSHIO MISATO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUÍS CAMARGO MELLO  
Secretário Municipal de Administração

Visualizar Ato na Íntegra: [Lei complementar nº 693/2011 - Ourinhos-SP](#)